



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO		PROTOCOLO Nº 0648071/2011	
Indexado ao(s) Processo(s)			
Licenciamento Ambiental Nº 03555/2009/001/2009		REVALIDAÇÃO LO	Deferimento
Empreendimento: Sadia S/A – Granja B			
CNPJ: 20.730.099/0084-11	Município: Uberlândia		
Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Rio Uberabinha		
Atividades objeto do licenciamento:			
Código DN 74/04	Descrição		Classe
G – 02 – 02 – 1	Avicultura de postura		3
G – 02 – 06 – 2	Suinocultura (UPL)		5
G – 03 – 02 – 6	Silvicultura		N. P.
Medidas mitigadoras: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	Medidas compensatórias: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO		
Condicionantes: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	Automonitoramento: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO		
Responsável Técnico pelo empreendimento: Marcelo Sebastião Rezende			Registro de classe CRMV MG 4407
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Mariluce Borges Precioso			Registro de classe CREA MG 85336/D
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 175/2009			DATA: 17/08/2009

Data: 22/08/2011		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Ignácio Jorge Nasser	MASP 1.198.192-5	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032-7	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Sadia S/A, proprietário do empreendimento Granja B, localizada no município de Uberlândia, vem por meio do presente processo, requerer Revalidação de Licença de Operação para as atividades de suinocultura em regime de produção de leitões, avicultura de postura e silvicultura.

O processo em questão foi formalizado dia 24/06/2009 junto a SUPRAM -TM/AP conforme recibo de entrega de documentos (*documento dos autos fl. 07, nº297466/2009*), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe no dia 17/08/2009.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e Acesso

O empreendimento Sadia S/A – Granja B está localizado na zona rural do município de Uberlândia/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18° 51' 04" de latitude Sul e 48°24' 54" de longitude Oeste. O acesso se faz pela rodovia BR 365, km 638.



Uso e Ocupação do solo da Granja D

Área de preservação permanente	35,78 hectares
Áreas construídas (residências, galpões, etc.)	42,96 hectares
Silvicultura	471,89 hectares
Estradas, carreadores e barragens	99,21 hectares
Área de pastagem	10,94 hectares
Área total	660,78,32 hectares

As informações sobre uso e ocupação do solo aqui descritas foram extraídas na íntegra dos estudos apresentados.

Instalações de apoio à produção

- 01 portaria;
- 01 lavanderia;
- residências;
- 08 sítios para avicultura de postura totalizando 16 galpões;
- 02 sítios para suinocultura (produção de leitões);

Desenvolvimento das atividades

Suinocultura (UPL)

A presente atividade possui licença concedida para operar com plantel de 10.154 matrizes, quantidade alvo desta revalidação, porém em vistoria foi verificada a operação com 2.500 matrizes, sem que tenha ocorrido alteração de nenhuma estrutura, com quantidade final de animais menor que a licenciada. Os animais são integrantes de melhoramento genético da empresa e a atividade é desenvolvida em regime de produção de leitões, que pode ser dividido em 02 fases: maternidade e creche.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Para o tratamento dos dejetos, o empreendimento conta com 02 biodigestores e 02 lagoas de tratamento em cada sítio, sendo que apenas as primeiras lagoas de cada sítio são impermeabilizadas.

Os animais mortos durante o processo são encaminhados a composteiras que necessitam adequações quanto à retenção e destinação do chorume produzido e quanto ao seu manejo.

A alimentação dos animais se faz por meio de ração balanceada que é fabricada pelo próprio empreendedor em outra unidade. Os medicamentos são dispostos em um cômodo específico, protegido e arejado. Os resíduos de medicamentos são encaminhados a uma central de campo.

A dessedentação dos animais é feita por meio de captação de água em 02 poços tubulares localizados dentro da granja e outro localizado na granja C do mesmo empreendedor, todos outorgados e que também são utilizados para consumo humano.

Avicultura de postura

A atividade consiste na recria de matrizes de perus, recebidas de granjas localizadas no estado do Paraná, por aproximadamente 29 semanas, quando atingem o início da vida reprodutiva e são encaminhadas à granja F. Tem capacidade licenciada para 81.000 aves e operando atualmente com 100.000 aves, sem ampliação de estruturas, quantidade essa que está sendo licenciada nesse parecer.

A alimentação dos animais se faz por meio de ração balanceada que é fabricada pelo próprio empreendedor em outra unidade. Os medicamentos são dispostos em um cômodo específico, protegido e arejado. Os resíduos de medicamentos são encaminhados a uma central de campo.

A dessedentação dos animais é feita por meio de captação de água em 02 poços tubulares localizados dentro da granja e outro na granja C, todos outorgados e que também são utilizados para consumo humano.

O empreendedor possuía licença ambiental para desenvolver a atividade com capacidade instalada para 81.000 aves, porém foi informado que a atividade contava, no momento da vistoria e como informado nos estudos, com 100.000 aves, motivo pelo qual



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

foi autuado conforme Decreto 44.844/2004, por ampliação da atividade sem a devida licença.

Silvicultura

A atividade possuía licença para desenvolver a atividade em uma área de 64,45 hectares. Com a ampliação essa área passou a ser de 471,89 hectares (área que está sendo licenciada nesse parecer), ocupando 407,44 hectares que eram constituídos de pastagens. A atividade tem como finalidade a formação de barreira sanitária para os núcleos de aves e suínos, produção de maravalha para cama de frango e composteiras, e, produção de lenha para o frigorífico/abatedouro do grupo.

Pela ampliação da atividade sem a devida licença o empreendedor foi autuado, conforme Decreto 44.844/2004.

2.1.1. RESERVA LEGAL

A matrícula de imóvel nº 84.694 do CRI de Uberlândia tem área total de 660,78,32 hectares. A área de reserva legal referente a esta matrícula está averbada com o título de reserva legal compensatória no município de Cônego Marinho, comarca de Januária/MG, as quais sofreram os efeitos da decisão de constitucionalidade nos autos nº 4567066-88.2007.8.13.0000 e, portanto, não têm validade legal.

Nesse contexto, para a propriedade objeto deste licenciamento foi firmado em 06/06/2011, Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Florestal Legal com a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba para regularização da reserva legal do empreendimento Sadia S/A, granja B.

A área correspondente à reserva legal será averbada conforme Termo de Compromisso de Averbação da Reserva Legal disposto nos termos da **Deliberação Normativa COPAM nº 135, de 19 de maio de 2009**. O requerente se compromete dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, mediante manifestação prévia documentada, regularizar a Reserva Legal de sua propriedade obedecendo ao limite mínimo de 20% exigidos por lei, ou seja, não inferior a 132,16 hectares, conforme registro no CRI da cidade de Uberlândia – MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Em caso de descumprimento, o empreendedor estará sujeito ao pagamento isolado ou cumulativamente de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e/ou da multa prevista no Código 111, do Anexo I, do Decreto 44.844/08.

2.1.2. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A granja possui uma área de preservação permanente de 35,78 hectares, conforme apresentado nos estudos. Há no empreendimento intervenções em área de preservação permanente que necessitam de regularização pela inexistência de alternativa técnica locacional, por serem de baixo impacto e por serem ocupações antrópicas consolidadas (edificações, represas, estradas). Essas intervenções totalizam 05,54,94 hectares.

No empreendimento também existem 20,37,83 hectares de intervenções por espécies exóticas, sendo 09,14,07 hectares por eucalipto e pinus e 11,23,76 por pastagens, áreas que serão revegetadas com espécies nativas da região, com exceção a 02,23,76 hectares de pastagem que se encontra em boas condições de regeneração natural. A área de silvicultura em APP será retirada e apresenta sub-bosque em boas condições, ainda sim, será enriquecida com vegetação nativa. Tudo isso está descrito em PTRF com cronograma de execução apresentado pelo empreendedor sob ART de Salomão Santana Filho, engenheiro agrônomo (CREA MG 79.656/D). A execução desse PTRF será condicionada nesse parecer.

Todas as intervenções são caracterizadas como ocupações antrópicas consolidadas e de baixo impacto, conforme disposto na DN COPAM nº 76 de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º e incisos I, II e VII e Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em seus artigos 10 e 11.

Sugere-se a autorização e a permanência em área de preservação permanente das intervenções de baixo impacto e que não apresentam alternativa técnica locacional, ocupando uma área de 05,54,94 hectares, sendo expressamente vedada sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer. Já foi protocolado o requerimento para regularização dessas intervenções, conforme solicitado em ofício de informação complementar.



2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, a granja conta com:

- 02 captações em poços tubulares para dessedentação animal e consumo humano, com análise técnica concluída para o deferimento, conforme processos 4343/2011 e 4344/2011 aguardando publicação de Portaria.

O empreendimento possui ainda 01 barramentos sem captação, outorgado junto ao IGAM conforme Portaria nº 2684/2011.

2.3. IMPACTOS IDENTIFICADOS

- 1 - Animais mortos durante o processo produtivo;
- 2 - Embalagens vazias de produtos veterinários gerados no processo produtivo da suinocultura e avicultura;
- 3 - Esgoto sanitário;
- 4 - Lixo Doméstico;
- 5 - Efluentes líquidos da suinocultura;
- 6 – Efeitos potenciais sobre o solo e água subterrânea;
- 7 – Resíduos sólidos da avicultura

2.4. MEDIDAS MITIGADORAS

1 - As carcaças dos suínos e aves são subdivididas em frações. Esse material é depositado em câmaras de compostagem. Após o período de 120 dias de compostagem, o composto gerado é comercializado com empresa de comercialização de composto. As composteiras necessitam de direcionamento de possível chorume para o sistema de tratamento, o que será condicionado nesse parecer.

2 - Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados, temporariamente, em tambores localizados em locais específicos. Posteriormente são encaminhados para a central de campo da empresa que faz a destinação final correta destes resíduos, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº358/2005;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

3 - A disposição dos efluentes sanitários de todo o empreendimento deverá ser em fossa séptica que atenda os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696. Hoje ainda ocorre a disposição em fossas negras nas residências. Será condicionada a instalação de fossas sépticas nesse parecer.

4 - Em relação ao lixo doméstico produzido no empreendimento, a parte orgânica é reaproveitada na produção de adubo orgânico e reutilizada na propriedade. O restante do lixo passa pelo processo de coleta seletiva e posteriormente é encaminhado para a central de campo, de onde os recicláveis são segregados e comercializados e os rejeitos encaminhados ao aterro sanitário municipal.

5 – O efluente líquido gerado na suinocultura é direcionado para 02 biodigestores e em seguida para 02 lagoas de estabilização para cada sítio de produção, sendo que existem 02 lagoas não impermeabilizadas. Das lagoas o efluente tratado é aplicado na área de silvicultura por sistema auto propelido. O empreendedor deverá evitar aplicações de dejetos em uma faixa de 100m das áreas de preservação permanente. A impermeabilização das lagoas será condicionada nesse parecer.

6 – Em relação à possível contaminação do solo e do lençol freático, deverá ser realizado o automonitoramento anual com análise do solo nas áreas fertirrigadas, conforme anexo II desse parecer.

Deverá também adequar o armazenamento de combustível (óleo diesel) quanto à contenção de possíveis vazamentos em seu posto de abastecimento, o que será condicionado nesse parecer.

7 – Os resíduos sólidos da avicultura de postura são constituídos pela maravalha e a “cama” de frango. Ao final de cada ciclo de produção os resíduos são retirados e encaminhados à empresa que realiza a compostagem desses.

2.5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Pela intervenção de 05,54,94 hectares em área de preservação permanente, conforme o exposto no item 2.1.2 deste parecer único, o empreendedor irá compensar uma área de 11,09,88 hectares dentro da propriedade, contígua à área de preservação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

permanente, conforme proposto pelo empreendedor em atendimento as informações complementares. Deverá ser executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – apresentado pelo empreendedor para o enriquecimento vegetativo da área, sob ART de Salomão Santana Filho, engenheiro agrônomo (CREA MG 79.656/D), o que será condicionado nesse parecer.

A referente área deverá ser averbada junto ao Registro do Imóvel como área de Reserva Legal, não se admitindo nenhuma intervenção, por se tratar de compensação ambiental decorrente de intervenção em APP.

2.6. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Condicionante 01 – Averbá área de Reserva Legal, em cartório de Registro de Imóveis.

Condicionante cumprida, conforme texto apresentado no item 2.1.1 deste parecer.

Condicionante 02 – Apresentar novo certificado de outorga de uso das águas, imediatamente ao término do prazo da validade do certificado em vigor.

Condicionante cumprida, conforme certificado de outorga apresentado.

Condicionante 03 – Construção de fossas sépticas, para todos os núcleos de produção, dimensionadas de acordo com o número de usuários, conforme normas da ABNT/NBR 7229/93. Os efluentes oriundos de cozinha deverão passar previamente em caixa de gordura.

Condicionante descumprida. Conforme verificado em vistoria existem residências habitadas que ainda apresentam fossas negras. O empreendimento foi autuado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Condicionante 04 – Apresentar comprovação da destinação dos resíduos sólidos da avicultura (cama de frango), para a empresa Valoriza Fertilizantes, através de contrato/nota fiscal ou declaração.

Condicionante cumprida. A documentação solicitada foi apresentada a contento a SUPRAM TM/AP.

Condicionante 05 – Construção de fossa séptica dimensionada para o recebimento e tratamento dos efluentes gerados no lavador e higienizador de veículos, conforme normas da ABNT.

Condicionante cumprida. Conforme verificado em vistoria ao empreendimento, foi instalada caixa de areia e de óleo no local.

Condicionante 06 – Construção de fossa séptica dimensionada para o recebimento e tratamento dos efluentes gerados na lavanderia de roupas no interior do empreendimento, conforme normas da ABNT.

Condicionante cumprida. Conforme verificado em vistoria ao empreendimento, foi instalada caixa de areia e de óleo no local.

Condicionante 07 – Apresentar a comprovação da destinação dos materiais recicláveis para a industria de reciclagem, através de contrato/nota fiscal ou declaração.

Condicionante cumprida. A documentação solicitada foi apresentada a contento a SUPRAM TM/AP.

Condicionante 08 – Implantar o sistema de coleta seletiva para o lixo doméstico, conforme proposto no RCA.

Condicionante cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Condicionante 09 – Construção de caixa separadora de água e óleo.

Condicionante cumprida.

Condicionante 10 – Manutenção do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura apresentado no estudo ambiental.

Condicionante cumprida, conforme identificado em vistoria.

Condicionante 11 – Apresentar anualmente, o receituário agronômico e a comprovação do destino das embalagens de produtos agrotóxicos utilizados no empreendimento, em conformidade com a legislação vigente. Usar apenas produtos registrados pelo IMA.

Condicionante cumprida conforme documentos apresentados.

Condicionante 12 – Implantação do sistema de monitoramento do solo, efluentes da suinocultura e lençol freático.

Condicionante cumprida, conforme documentos apresentados.

2.7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

O empreendimento enquadra-se como classe 5 e, portanto, deveria ter o prazo de validade da revalidação da licença de operação de 4 anos. Todavia, considerando que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

não possui autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade nos últimos três anos, faz jus ao benefício constante da DN COPAM nº 17/96, § 1º, que se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 6 anos.

3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Revalidação da Licença de Operação das atividades, com prazo de validade de **6 (seis) anos** para o empreendimento **Sadia S/A – Granja B**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da prefeitura, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Data: 10/05/2011		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Ignácio Jorge Nasser	MASP 1.198.192-5	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032-7	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 03555/2009/001/2009		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Sadia S/A – Granja B		
CNPJ: 20.730.099/0084-11		
Atividade: Avicultura de postura, Suinocultura (UPL) e Silvicultura		
Endereço: Rodovia BR 365, km 638		
Localização: Zona Rural		
Município: Uberlândia/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Comprovar com relatório técnico fotográfico a implantação de fossa séptica para tratamento do efluente sanitário humano para as residências da granja que ainda não possuem, conforme os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696.	90 dias
2	Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação das composteiras para disposição dos resíduos orgânicos da suinocultura e avicultura (animais mortos), com comunicação com o sistema de tratamento para tratar possível chorume.	90 dias
3	Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para as áreas de medida compensatória e APP's conforme itens 2.1.2 e 2.5 do Parecer Único, com coordenadas geográficas das respectivas áreas.	90 dias
4	Averbar a área de medida compensatória no registro de imóvel como área de reserva legal, não se admitindo nenhuma intervenção, por se tratar de compensação ambiental decorrente de intervenção em APP.	180 dias
5	Comprovar através de relatório técnico e fotográfico a impermeabilização das lagoas que não se encontram	240 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

	impermeabilizadas.	
6	Comprovar através de relatório técnico fotográfico sistema de contenção para possíveis vazamentos na área de armazenagem e abastecimento da granja, conforme ABNT.	180 dias
7	Apresentar o Registro expedido pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), nos termos do art. 19, § 1º da Resolução Normativa ANEEL nº 390/2009, caso venha utilizar a energia do sistema de tratamento dos efluentes.	Antes da operação da unidade de cogeração de energia elétrica
8	Apresentar Registro de Cartório de Imóveis propriedade com Reserva Legal devidamente averbada na microbacia, conforme definido no Termo de Responsabilidade de Averbação firmado entre o empreendedor e a SUPRAM TM AP.	01 ano a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Averbação
9	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 03555/2009/001/2009	Classe/Porte: 5/G	
Empreendimento: Sadia S/A – Granja B		
CNPJ: 20.730.099/0084-11		
Atividade: Avicultura de postura, Suinocultura (UPL) e Silvicultura		
Endereço: Rodovia BR 365, km 638		
Localização: Zona Rural		
Município: Uberlândia/MG		
Referência: AUTOMONITORAMENTO		
Itens	Descrição	Periodicidade
1	Monitorar a vazão do auto propelido, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequente contaminação do solo/subsolo.	Antes da utilização do equipamento
2	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão ser redimensionadas sempre que necessário.	Anual
3	Para o monitoramento da eficiência dos sistemas de tratamento (biogestores e lagoa de estabilização), deverão ser feitas análises dos dejetos na entrada e na saída das mesmas, por laboratório credenciado à FEAM , observando os seguintes parâmetros: pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Semestral
4	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo;	Diariamente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

5	Promover análise de solo em laboratório credenciado à FEAM , nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades 0-20, 20-40 e 40-60 cm onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: ph, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Semestral
6	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a situação do desenvolvimento vegetativo da área de medida compensatória e das APPs recuperadas.	Anualmente
7	Realizar o automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº. 85/1996.	Diário

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.